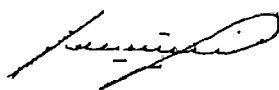


Vitória/ES, 23 de novembro de 2018.

Ao SAC,

Designo para relatar o Veto apresentado no projeto de lei n.º 3846/2017 o vereador Fabricio Gandini.

Atenciosamente,



LEONIL
Vereador – PPS

~~Para devolução ao S.A.C~~
~~Serviço de Apoio às Comissões~~
07/12/18

Secretaria do S.A.C.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	Nº	RUBRICA
3846	59	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Sandro Pardini

Resignar para relatar.

Em 07/03/2019

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

13/04/19

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR NA COMISSÃO DE
JUSTIÇA O VEREADOR ROBERTO MARTINS

11/03/19

SANDRO PARDINI



Sandro Pardini

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

16/03/19

Secretaria do S.A.C.

João Leuáda Sandro Paucini,

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 19/03/19

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução do S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at:

24/03/19

Secretaria do S.A.C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	CLASSIFICAÇÃO
3846	60	10

Vitória, 15 de março de 2019.

Ao Senhor Swlivan Manola
Diretor do Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Vitória

Assunto: impossibilidade de relatoria.

Senhor Manola,

O Projeto de Lei nº 97/2017, contido no processo nº 3846/2017, foi encaminhado a este gabinete pelo excelentíssimo presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Cidadania, Sandro Parrini, para que fosse feito parecer pela manutenção ou rejeição do veto emitido pelo Prefeito Municipal sobre a proposição supracitada.

Entretanto, a presente proposição já possuiu parecer do vereador Roberto Martins (fls. 07 a 14), não podendo ele ser relator novamente, conforme interpretação extensiva do Art. 99, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória:

Art. 99 O membro suplente não poderá ser designado Relator, exceto nos casos de impedimento ou licença do efetivo, ou quando a proposição estiver em regime de urgência.

[...]

§ 3º Nenhum Vereador poderá ser Relator da mesma proposição em mais de uma comissão.

Devido ao exposto, devolvo o processo para que seja encaminhado ao presidente da Comissão Permanente em questão para designar outro relator.

Atenciosamente,


Roberto Martins
Vereador (PTB)

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
 Telefone: (27) 31003405350-106 e-mail: camara@camara.es.gov.br ou camara@camara.es.gov.br
 Endereço eletrônico: <http://camara.es.gov.br/spl/autenticidade>

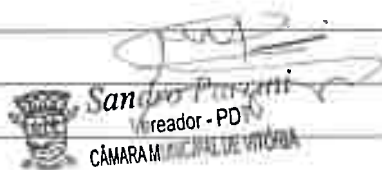
[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3846	61	<i>[Signature]</i>

Designa para relatar na Comissão de Justiça o(a) Juizado(a)
Leonil Dias.



Prazo limite para devolução ao S.A.:
(Serviço de Apoio às Comissões a.)

03/04/19

Secretaria do S.A.E.

[Signature]
Anisele



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROCURADOR	FOLHA	LIBRICA
3846	62	13

Vitória/ES, 04 de abril de 2019.

Ao Exmo. Sr. Procurador da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Senhor Procurador,

Solicitamos através desta uma consulta a respeito da legalidade e constitucionalidade sobre o assunto dos autos em questão que Visa alterar o artigo 4º da Lei 8.173/2011, e dá outras providências.

Nesta oportunidade, reitero protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


LEONIL
VEREADOR PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 3846/2017

Processo: 97/2017

Autor: Davi Esmael Menezes de Almeida

Ementa: “Visa Alterar o artigo 4º da Lei 8.173/2011, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

De autoria do Davi Esmael, o projeto de Lei em epígrafe, **Visa Alterar o artigo 4º da Lei 8.173/2011, e dá outras providências**, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 22/03/2017, as fls. 01/02 dos autos.

Nos termos de sua justificativa o Vereador alega que o referido Projeto de Lei visa a amparação do menor pelos parentes próximos, com quem tem vínculo de afinidade e afetividade. A fim de extinguir a limitação de crianças e adolescentes a serem contempladas com o benefício, contida na atual legislação municipal.

Foi considerado legal e constitucional pela Comissão de Constituição e Justiça, e apresentado voto em separado do Relator Mazinho dos Anjos, que opinou pela inconstitucionalidade da matéria, aprovado na Comissão de Saúde e Assistência Social no dia 14 de agosto de 2017, pela aprovação da matéria, e na Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Lei, pela aprovação da matéria no dia 26 de setembro de 2017 e por fim, na Comissão de Finanças também pela aprovação da matéria.

Em seguida, houve a aprovação em sessão ordinária na data de 24 de Outubro de 2017, conforme fl. 52 dos autos, sendo lançado autógrafo de lei n.º 11.070/2017.

Em 20 de novembro de 2018, foi protocolado nesta Casa o veto total da matéria, pois houve usurpação de competência do Poder Executivo, descumprindo norma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Vitória.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

.....
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

Conforme parecer da Procuradoria-Geral do Município de fls. 17/29, a matéria deve ser vetada de forma total, indicando que a proposta apresentada possui erro formal, uma vez que visa alterar o artigo 4º da Lei 8.173/2011, e dá outras providências, entrando na competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, propondo leis que versam sobre a organização administrativa e criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Executivo, conforme estabelece a **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, vejamos:**

Art. 63. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

III - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

A Procuradoria-Geral do Município entende que o Projeto de Lei viola o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, devendo ser respeitado o exercício da competência do Chefe do Executivo.

Além da Procuradoria, a Secretaria Municipal de Assistência Social também se mostrou desfavorável a proposta apresentada pelo Vereador Davi Esmael.

Entendemos que o veto deve ser mantido pelos motivos expostos por via do Parecer da Procuradoria do Município e do Parecer da Procuradoria da Prefeitura, onde ambas sinalizaram a clara usurpação de competência em relação a matéria.

Entendo que o Projeto apresentado é louvável, cuja matéria é de suma importância, porém fere a separação dos poderes, e entende que o Projeto deva ser apresentado de outra forma para que o legislativo possa propor uma indicação ao executivo para realizar tal ato, harmonizando os dois poderes para que prevaleça o interesse social e relevância da matéria, podendo assim, em conjunto regulamentar e fazer valer dessa excelente proposta apresentada pelo Vereador Davi Esmael.

Ressaltamos que o parecer dessa Comissão não analisa o mérito e sim a constitucionalidade e competência das proposições. Sendo assim, entendendo que o mérito dessa matéria por ser precioso, sugiro que seja feito a indicação ao Executivo

Desta forma, o veto à matéria deve ser mantido em sua totalidade.

III – VOTO

Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, e acompanhando o parecer da Procuradoria-Geral do Município, verifica-se a existência de vício, entendendo que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela **MANUTENÇÃO TOTAL DO VETO**.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de abril de 2019.

LEONIL
Vereador - PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Reunião : **REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA**
 Data : **25/04/2019 - 13:16:06 às 13:19:42**
 Tipo : **Nominal**
 Turno : **Ata**
 Quorum :
 Total de Presentes : **5 Parlamentares**

CÂMARA MUNICIPAL		DE VITÓRIA
PROCESSO		REUNIÃO
B46	GP	B

N.º Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	13:18:39
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	13:18:55
34	Roberto Martins	PTB	Nao	13 18 39
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	13 18 47
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	13.18.35

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	4	1	5


 PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	IA	RUBRICA
2846	62	157

to Sr. (a): Linéus Soares
"do processo" "ação de exulso."

2

Com, 26/04/19

